



MENSAGEM Nº 166/2018

064118 Sime
CM 15/Nov/2018 09:30 000061

Ref. Lei Autorizativa para contratação de operação de crédito

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

A operação pretendida vem ao encontro da modernização da Administração Pública de São Bento do Sul, e compreende um conjunto de ações nas diversas áreas, a serem implementadas em vários órgãos, que tem por objetivo redesenhar processos, produzindo novos modelos de gestão, incorporar ferramentas de Tecnologia da Informação para suportar os novos processos, redimensionar estruturas funcionais e capacitar servidores de modo a atender a novos padrões de qualidade dos serviços, requeridos por usuários cada vez mais exigentes, em prol do interesse coletivo.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de São Bento do Sul, por meio do Poder Executivo, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito junto ao Banco do Brasil S/A no valor de até R\$ 6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil reais), destinados à execução dos serviços relacionados ao georreferenciamento e o cadastramento mobiliário e imobiliário da cidade.

O georreferenciamento pode ser conceituado como técnica que atribui a um determinado mapa ou planta um sistema de coordenadas, que é ligado a um referencial, abrangendo diversas tecnologias de análise, coleta, armazenamento e processamento de dados geográficos. Entre essas tecnologias, destacam-se sensoriamento remoto, digitalização de dados, automação de tarefas cartográficas, Sistemas de Posicionamento Global (GPS) e Sistemas de Informação Geográfica (SIGs).

Insta dizer que no setor público há vários benefícios que são trazidos pelo georreferenciamento tecnológico, seja pela sofisticação do cadastro técnico multifinalitário, utilizado por prefeituras para gerenciar imóveis existentes e futuras implantações imobiliárias, seja pela evolução dessa ferramenta, onde todas as informações oriundas de mapas ou cartas analógicas passam a ser manipuladas por Sistemas de Informação Geográfica, georreferenciadas e ligadas a um banco de dados.

Ademais, torna-se possível mapear e definir imóveis que não cumprem sua função social, identificar locais que possuem alto índice de imóveis subutilizados, cruzar dados espaciais com dados socioeconômicos para orientação de políticas públicas, definir os melhores locais para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários (unidades de saúde, creches, escolas, aterros sanitários, aeroportos, pontes etc.) e dados para análise ambiental, possibilitando o controle de áreas desmatadas, entre várias outras medidas.





Várias cidades já aderiram à linha de crédito perseguida, pois representa uma oportunidade importante para os Municípios modernizarem a gestão e implantarem políticas públicas mais precisas.

Neste processo de modernização, a informação é um recurso efetivo e inexorável para as os municípios, principalmente quando planejada e disponibiliza de forma personalizada, com qualidade inquestionável e preferencialmente antecipada para facilitar as decisões dos gestores locais e também dos munícipes.

Desta forma, solicita-se à colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 14 de agosto de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 166, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017, e suas alterações, destinados à execução dos serviços relacionados ao georreferenciamento e o cadastramento mobiliário e imobiliário da cidade de São Bento do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de agosto de 2018.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	SÃO BENTO DO SUL/SC		
Endereço:	Rua Jorge Lacerda, No. 75 – Centro – São Bento do Sul - SC		
	População:	82.842 pessoas (2017)	
CNPJ:	86.051.398/0001-00	Cód IBGE	4215802
E-mail:	gabinete@saobentodosul.sc.gov.br	Telefone	(47) 3631 6000
Nome do Prefeito:	Magno Bollmann		
E-mail:	gabinete@saobentodosul.sc.gov.br	Telefone:	(47) 3631 6000
Contato:	Rosilane Zélia dos Santos	Secretaria:	Secretaria de Finanças
E-mail:	rosilane@saobentodosul.sc.gov.br	Telefone:	(47) 3631-6005

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 001 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

Função: 0015 - Urbanismo

Subfunção: 0122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Progresso e Qualidade

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Elemento de Despesa: 44903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor total do financiamento: R\$ 6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil reais)

Prazo total: 60 meses (sessenta) meses

Prazo de carência: 06 (seis) meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

☐	Agricultura	☐	Iluminação Pública	☒	Modernização da Gestão
☐	Cultura	☐	Infraestrutura Viária	☐	Saúde





☐	Defesa Civil	☐	Lazer	☐	Segurança Pública
☐	Educação	☐	Limpeza Pública	☐	Vigilância Sanitária
☐	Eficiência Energética	☐	Meio Ambiente		
☐	Esporte	☐	Mobilidade Urbana		

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
2. Softwares	
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros – Sistema de georreferenciamento	6.090.000,00
Total Financiado (R\$)	6.090.000,00

4 – Diagnóstico

De acordo com a finalidade da proposta, situação que se deseja reverter/aprimorar:

- Quantidade/ % de imóveis com cadastro imobiliário desatualizado: estimado em 35%
- Quantidade/ % de imóveis com cadastro imobiliário não lançado: estimado em 15%.
- Percentual estimado de invcremento de receita de IPTU em vista a possibilidade de atualização do cadastro imobiliário: 30%.
- Percentual estimado de invcremento de receita de ITBI em vista a possibilidade de atualização do cadastro imobiliário: 15%.

5 – Benefícios Esperados

- Atualização do cadastro técnico de forma mais otimizada, com a utilização de tecnologia móvel;
- Incremento da receita própria em razão do cadastramento de metragem quadrada não existente no atual cadastro;
- Redução dos custos operacionais;
- Introdução de métodos ágeis de levantamento e registro de dados, permitindo a fácil identificação de contribuintes, avaliação e lançamento dos tributos;
- Introdução de métodos eficientes de avaliação de imóveis, minimizando a injustiça tributária e permitindo a utilização, pela Prefeitura, de todo o potencial tributário;
- Estabelecimento de sistemas operacionais eficientes, através da organização racional dos serviços de coleta, armazenamento, manuseio e atualização das informações;



- Atualização da Planta Genérica de Valores do município;
- Oferecimento de critérios de avaliação imobiliária de forma padronizada, por parte da prefeitura;
- Subsídios para o planejamento municipal;
- Os dados coletados são inseridos em bancos georreferenciados.

Estimativa dos impactos financeiros da operação:

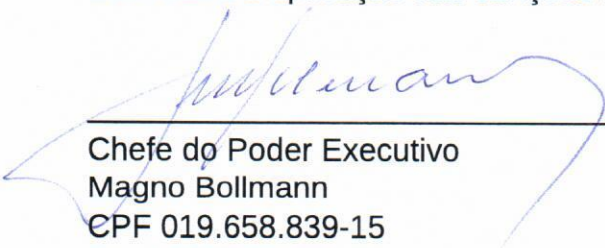
- Incremento de IPTU: Valor financeiro resultante da previsão de arrecadação excluído a arrecadação do exercício de 2017.
- Incremento do ITBI: Valor financeiro resultante da previsão de arrecadação excluído a arrecadação do exercício de 2017.

	Arrec 2017	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
Desembolso*		6.090.000,00	-1.071.349,80	3.947.300,40	8.965.950,60	13.984.600,80
Incremento IPTU	15.759.891,00	290.682,90	290.682,90	290.682,90	290.682,90	290.682,90
Incremento ITBI	1.937.886,00	4.727.967,30	4.727.967,30	4.727.967,30	4.727.967,30	4.727.967,30
SALDO	17.697.777,00	-1.071.349,80	3.947.300,40	8.965.950,60	13.984.600,80	19.003.251,00

*valor de investimento do projeto

Será utilizado o IFGF - Índice FIRJAN de Gestão Fiscal para medir e acompanhar os benefícios dos investimentos.

O Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, No. 75, Centro, São Bento do Sul – Santa Catarina, por seu representante legal Sr. Magno Bollmann, brasileiro, casado, CPF: 019.658.839-15, RG 543.185 SESPDC SC, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.



Chefe do Poder Executivo
Magno Bollmann
CPF 019.658.839-15



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL SC
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Taxa de juros utilizada: 175% do CDI

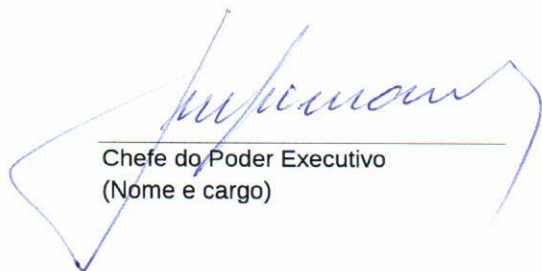
em R\$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2018	-	6.090.000,00	-	171.207,86	171.207,86
2019	-	-	902.222,22	633.248,84	1.535.471,06
2020	-	-	1.353.333,33	496.385,38	1.849.718,71
2021	-	-	1.353.333,33	349.308,23	1.702.641,56
2022	-	-	1.353.333,33	202.231,08	1.555.564,41
2023	-	-	1.127.777,78	56.175,30	1.183.953,08
Total	-	6.090.000,00	6.090.000,00	1.908.556,69	7.998.556,69

Obs (1): Comissão de Contratação de 1% sobre o valor contratado - mínimo de R\$ 5.000,00

Obs (2): CDI utilizado (Over Anual) = 6,39 % a.a., obtido em 43312. Fonte: Diretoria de Finanças/BB

Obs (3): Taxa de juros utilizada: 175% do CDI, vigente em 43312



Chefe do Poder Executivo
(Nome e cargo)

Responsável pela Instituição Financeira
(Nome e cargo)